

EMENDA N° 5
(Ao PLC nº 88, de 2007)

Suprime-se o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, constante do art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007, e acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A partir de 1º de janeiro de 2011, o desconto de que trata o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, só poderá ser efetuado se for expressamente autorizado pelo empregado.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei do Governo, aprovado na Câmara dos Deputados, introduziu uma importante alteração no art. 582 da CLT, ao condicionar o desconto, em seu salário, do valor correspondente à contribuição sindical compulsória, à anuência do empregado.

A despeito do seu inegável mérito, julgamos necessário estabelecer um interregno para a vigência desta norma. Acreditamos que, se ela vigorar imediatamente, trará prejuízos aos sindicatos, que não terão tempo hábil para convencer os trabalhadores sobre a necessidade de continuar contribuindo para a manutenção das suas atividades.

Por isso, estamos apresentando emenda estabelecendo que, somente a partir de 1º de janeiro de 2011, caberá ao empregado autorizar ou não o desconto, em seu salário, do valor relativo à contribuição sindical compulsória.

Sala das Sessões,

Senador ADELMIR SANTANA